



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 409/99

Teresina, 07 de maio de 1999.

Estabelece normas complementares à aplicação do Decreto nº 9.984, de 01 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.984, de 01 de dezembro de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Não se incluem na exigência antecipada do ICMS de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.984, de 01 de dezembro de 1998, as operações com veículos automotores novos e veículos novos de duas rodas motorizados:

I – quando destinados a:

- a) órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como suas fundações, autarquias e empresas públicas.
- b) empresas de transporte coletivo intramunicipal, urbano ou rural, **excluídos** os veículos dos tipos Kombi, Topic, Besta, Mercedes-Benz e similares;
- c) templos de qualquer culto e partidos políticos;

II – decorrentes de arrendamento mercantil (leasing), não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

Art. 2º - Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, fica mantida a exigência da aposição do visto, pelo órgão fazendário local, para efeito de licenciamento do veículo, dispensada a apresentação do comprovante do pagamento do imposto a que se refere o art. 3º do Decreto nº 9.984, de 01 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 1998.

Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI),
07 de maio de 1999.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda